



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 418/88 – DE, 25 DE NOVEMBRO 1.988.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO), À IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA DE JACIARA, CONFORME ESPECIFICA.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Jaciara, à Rua Itararé, nº 1.090, nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria (asfalto), referente ao mesmo endereço, correspondendo nesta data ao valor de Cz\$ 357.788,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oito cruzados).

Parágrafo Único – A isenção de que trata este é devida ao fato de que a mencionada Entidade é filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Estadual e mantenedora de um extenso programa de Assistência Social e Educacional.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25 de Novembro de 1.988.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.